



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150, centro, CEP 37.558-000 – Fone (35) 3426.1020 pmsjbento@uol.com.br

## LEI Nº 641, DE 05 DE JUNHO DE 2013

“Autoriza ao Município de Senador José Bento a participar do consorcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto do Rio Pardo”.

O Povo do Município de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consorcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião Alto do Rio Pardo, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Realizar ações conjuntas de promoção e recuperação da Saúde;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- c) Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consorcio.

Art. 2º - O consorcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Com embasamento legal no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a contribuir mensalmente, com o equivalente à R\$ 0,30 (trinta centavos de reais), por habitante, conforme a população oficial do ultimo censo do IBGE, a ser descontado do Fundo de Participação dos Município – FPM, como contribuição ao Consorcio, em virtude de sua participação no mesmo.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Banco do Brasil S/A, a descontar as respectivas parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e creditá-las na conta do Consorcio Intermunicipal de Saúde.

Art. 4º - Fica declarado de da utilidade pública o Consorcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo.



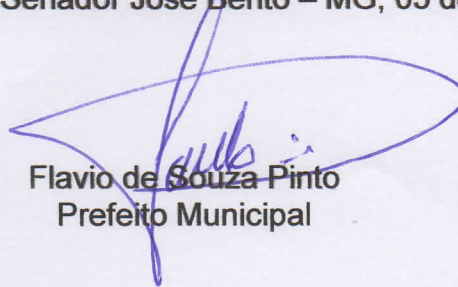
## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG**

Praça Daniel de Carvalho, 150, centro, CEP 37.558-000 – Fone (35) 3426.1020 pmsjbento@uol.com.br

**Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as despesas decorrentes da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para mesmas finalidades.**

**Art. 6º - Revogadas as disposições m contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Senador José Bento – MG, 05 de Junho de 2013.



Flavio de Souza Pinto  
Prefeito Municipal